

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 006/2025
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA, ZONA DA MATA NORTE, ZONA DA MATA SUL E CAPITAL.

Recife, 06 de novembro de 2025.

Prezados Senhores,

Tendo em vista que, em **9/10/2025**, realizou-se a abertura do **ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**, contendo as propostas de preços das licitantes: **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**; e **INOVAT ENGENHARIA LTDA**, e foi lavrada a respectiva ATA com a divulgação do valor total da proposta. Feito isso, verificou-se os valores (%) ofertados pelas licitantes:

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS (%)
1º	PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA	0,00
2º	INOVAT ENGENHARIA LTDA	5,00

Considerando o disposto no subitem 5.4.2.1 do edital, que transcrevemos na íntegra: “A comissão de licitação, em sessão privada, poderá submeter as Propostas Comerciais à análise da Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do SESC/DR-PE, que emitirá parecer técnico circunstanciado sobre as exigências e demais condições estabelecidas neste edital.” Diante disso, em **09/10/2025**, tendo em vista a especificidade técnica do objeto licitado, a Comissão de Licitação encaminhou à Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do Sesc/DR-PE, por meio de documento, as propostas classificadas para análise e parecer técnico.

Em **09/10/2025**, a Comissão de Licitação disponibilizou o *link* para acesso aos documentos de PROPOSTAS DE PREÇOS, digitalizados dos participantes do certame, a saber: **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**; e **INOVAT ENGENHARIA LTDA**; bem como informou o prazo para que os licitantes apresentassem questionamentos aos documentos de propostas de preços disponibilizados, ocorreria a partir de **10/10/2025 até 13/10/2025**, devendo ser enviados para o e-mail licitacao@sescpe.com.br, devidamente fundamentada, em papel timbrado da empresa, assinada e datada pelo representante legal.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que não foram apresentados apontamentos e nem questionamentos pelas empresas licitantes, após a publicação do COMUNICADO I com os links das propostas de preços, disponibilizados para análise.

Em **15/10/2025**, a Comissão de Licitação recebeu e-mail, encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), com anexo contendo parecer técnico final conclusivo sobre as propostas de preços das licitantes **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**; e **INOVAT ENGENHARIA LTDA**, cujo transcrição segue abaixo:



Recife, 15 de outubro de 2025

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Parecer final da análise das propostas de preços, no que se refere, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução SESC nº 1.593, de 02 de maio de 2024, procedeu à análise técnica e documental das propostas apresentadas pelas licitantes INOVAT ENGENHARIA LTDA e PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA.

A Unidade de Engenharia e Infraestrutura, em observância ao princípio de legalidade e em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência nº 006/2025, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução SESC nº 1.593, de 02 de maio de 2024, procedeu à análise técnica e documental das propostas apresentadas pelas licitantes INOVAT ENGENHARIA LTDA e PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA.

Constatou-se que ambas atenderam satisfatoriamente às exigências editais, não se fazendo necessária a realização de diligências complementares.

DA CONCLUSÃO:

Após a conclusão das análises técnicas e documentais das propostas, e em estrita observância ao disposto no Edital da Concorrência nº 006/2025, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura conclui que as licitantes INOVAT ENGENHARIA LTDA e PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA cumpriram satisfatoriamente todos os requisitos de habilitação e julgamento previstos, motivo pelo qual permanecem **CLASSIFICADAS** no presente certame.

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160
CNPJ/MF: 03 482 931/0001-61 – Tel: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br

1

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160
CNPJ/MF: 03 482 931/0001-61 – Tel: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br

2

Consubstanciada no parecer da área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), a Comissão de Licitação, **É DE PARECER QUE ESTÃO:**

CLASSIFICADAS:

- INOVAT ENGENHARIA LTDA;
- PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA

A Comissão de Licitação analisou as propostas de preços, das licitantes classificadas: PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA; e INOVAT ENGENHARIA LTDA, para fins de verificação da conformidade com o edital e seus anexos, tendo em vista o critério de julgamento, item 6 do edital, constatando que se encontram de acordo com as exigências estabelecidas em edital.

Passou-se então para o critério de julgamento, **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE OS VALORES ORÇADOS PARA LICITAÇÃO, observadas as demais condições do edital e seus anexos, conforme subitem 6.1 do edital:**

- Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao Teto Máximo, que corresponde a **R\$ 4.096.303,01 (QUATRO MILHÕES NOVENTA E SEIS MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E UM CENTAVO)**, conforme subitem 6.4.1 do edital.

- Seriam considerados **INEXEQUÍVEIS** aqueles cujos valores fossem inferiores a 70% (setenta por cento) do preço estimado do objeto desta licitação, ou seja, **R\$ 2.867.412,11 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e doze reais e onze centavos)**, conforme subitem 6.9.1 do edital.

Diante disso, a Comissão de Licitação declara que, as propostas classificadas **NÃO SÃO INEXEQUÍVEIS** e **NÃO APRESENTAM PREÇO GLOBAL EXCESSIVO**.

Realizada a classificação e divulgado o julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) convocará, em próprio “COMUNICADO”, nos moldes do subitem 11.1 do edital, os licitantes classificados para ofertarem seus lances verbais em valores distintos e decrescentes, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual de desconto ofertado sobre os valores orçados para licitação, em seguida, os demais classificados na ordem crescente, conforme subitem 5.5.1 do edital.

A Assessoria Jurídica do Sesc/DR-PE analisou e emitiu parecer jurídico sobre o julgamento das propostas de preços, atestando a validade e legitimidade dos procedimentos da Comissão de Licitação, conforme documento anexo aos autos do processo.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:

- O julgamento técnico das propostas comerciais será “COMUNICADO” aos licitantes através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes, conforme subitem 5.4.2.2 do edital.
- A comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: <https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes>, nos moldes do subitem 11.1 do edital.
- Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento e da classificação das propostas, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no item 7 deste edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, conforme subitem 5.4.2.3 do edital.

O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for, conforme o subitem 11.11 do edital.

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta